



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] E [REDACTED] LTDA EPP.
CNPJ 03.744.353/0001-94



Volume I de I

PERÍODO: 03.05.2011 a 13.05.2011

PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA

Endereço do local de inspeção: frente de trabalho localizada na propriedade rural de [REDACTED]
CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED],
CPF sob o nº [REDACTED] como usufrutuária de [REDACTED], coordenadas geográficas S 26°22'28,9" e W 51°05'59,1", situada na localidade São Miguel da Serra , Estrada para Nova Galícia - zona rural do município de Porto União, Santa Catarina, onde o empregador supracitado desenvolvia atividade de extração de erva mate.

Endereço de correspondência: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	FIs
1	Da Equipe de Fiscalização	05
2	Dados dos Empregadores Fiscalizados	06
3	Quadro Demonstrativo	06
4	Da Atividade Econômica Explorada	07
5	Da Ação Fiscal	07
5.1	Dos Autos de Infração	12
5.2	Da Descrição dos Autos de Infração	15
5.2.1	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	15
5.2.2	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	16
5.2.3	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	17
5.2.4	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	18
5.2.5	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	18
5.2.6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	19
5.2.7	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	20
5.2.8	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	20
5.2.9	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	21
5.2.10	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	21
5.2.11	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	21
5.2.12	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos	22



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	trabalhadores.	
5.2.13	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	23
5.2.14	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	24
5.2.15	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	25
5.2.16	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	25
5.2.17	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	26
5.2.18	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	27
5.2.19	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	27
5.2.20	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	28
5.2.21	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	29
5.2.22	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	29
5.2.23	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	30
5.2.24	Admitir ou manter empregado sem o respectivo	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	
5.2.25	Admitir empregado que não possua CTPS.	33
5.3	Entrega dos Autos de Infração.	34
5.4	Das rescisões dos contratos de trabalho.	34
6	Conclusão	35

ANEXOS

CONTEÚDO	FIs
NAD e Cartão CNPJ [REDACTED] e Cia Ltda	37
Registro de Imóvel [REDACTED]	39
Relação de empregados e Notas Fiscais da [REDACTED] e Cia Ltda	40
Contrato Social [REDACTED] e Cia Ltda	52
Procuração [REDACTED]	56
Relação de empregados da [REDACTED] e [REDACTED] Ltda EPP	57
Assunção de dívida e Cartão CNPJ [REDACTED] e [REDACTED] Ltda EPP	58
Contrato Social e Alterações [REDACTED] e [REDACTED] Ltda	60
NAD [REDACTED] e Registro de Imóvel	66
Ata de Reunião	68
Termos de Depoimento e Termos de Declarações	70
Fichas de verificação física	89
FGTS Rescisório	98
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	99
Termos de rescisão do contrato de trabalho	125
Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	143
Autos de Infração	151
DVD	204



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- SUBCOORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED]
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 - [REDACTED] E [REDACTED] LTDA EPP

CNPJ: 03.744.353/0001-94

Endereço de correspondência: [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

[REDACTED] E [REDACTED] LTDA EPP

CNPJ: 03.744.353/0001-94

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	04
Retirados	08
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	08
Valor bruto da rescisão	22.744,17
Valor líquido recebido	21.972,76
Valor Dano Moral Coletivo	R\$ 24.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	25
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	02



4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada, preponderantemente, nos meses de inverno. Todavia, as novas informações são de que, atualmente, o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e, na maioria das vezes, é nativa da região, sendo encontrada junto às reservas florestais das propriedades e/ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, pois, segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná, os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina, a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

5- DA AÇÃO FISCAL

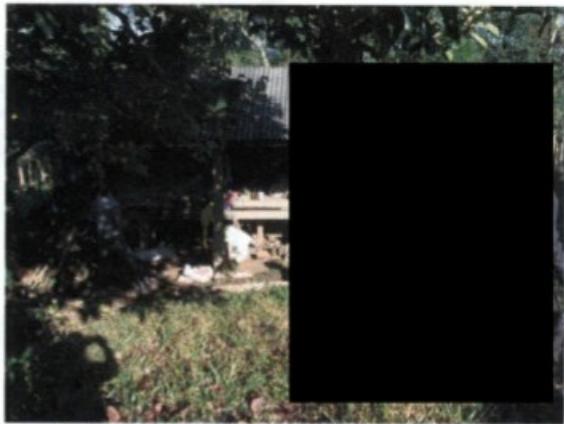
A ação fiscal foi iniciada em 08 de maio de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, na frente de trabalho localizada na propriedade rural de [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] como usufrutuária de [REDACTED] coordenadas geográficas S 26°22'28,9" W 51°05'59,1", situada na localidade São Miguel da Serra , Estrada para Nova Galícia - zona rural do município de Porto União, Santa Catarina, onde o empregador desenvolvia atividade de extração de erva mate e foram detectadas irregularidades no cumprimento dos preceitos estabelecidos pela legislação protetiva laboral, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo autuado, verificadas durante a presente ação onde constatou-se a existência de oito trabalhadores que se encontravam acampados em situação precária e realizavam a extração da erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Chegada do GEFM ao alojamento de cinco trabalhadores.



Chegada do GEFM ao alojamento de três trabalhadores.

Os trabalhadores relataram que estavam no local há, aproximadamente, uma semana, dividido em dois alojamentos precários, onde dormiam três trabalhadores em um e cinco em outro, o que foi confirmado por [REDACTED] apontado como o empregador pelos empregados, e que informou que estão na supracitada propriedade desde 02/05/2011. Não obstante a informação dos empregados indicando [REDACTED] como empregador, apenas quatro deles encontravam-se registrados na empresa de [REDACTED] E CIA LTDA. Não estavam registrados os trabalhadores [REDACTED]



GEFM procurando os trabalhadores no campo.

Foi solicitado o livro de registro de empregados da empresa [REDACTED] e Cia Ltda no qual foi confirmada a ausência de registro de tais trabalhadores. Na oportunidade, visou-se e datou-se tal livro às fls.10, primeira em branco, sendo o ultimo registro, às fls. 09, o do empregado [REDACTED] efetuado em 01/01/2011.

Entrevistado, [REDACTED] informou que abriu sua empresa por orientação da empresa Ervateira "Industria de Erva Mate" [REDACTED] que o ajudou na constituição e o ajuda a organizar o trabalho na maioria das frentes em que atua, não sendo o caso desta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com o Sr. [REDACTED]



Visão externa do alojamento de três trabalhadores.

Os proprietários da fazenda onde se realizava o trabalho, [REDACTED] por sua vez, segundo [REDACTED], observavam a poda das árvores e a pesagem da erva mate. Ressalte-se que recebem de acordo com a quantidade extraída.

Clemente informou que a erva mate que foi extraída nessa fazenda neste período foi vendida para a empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA EPP (Ervateira [REDACTED]), supra identificada e que esta erva foi extraída desde que os empregados chegaram a esta propriedade até o dia 06/05/2011. [REDACTED] informou que a erva mate foi comprada do proprietário da fazenda, no pé (ou seja, a responsabilidade da retirada da erva mate é do comprador) por R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a arroba de erva, tendo sido vendida por R\$ 9,00 (nove reais) a arroba para a Ervateira [REDACTED].

Assim, o Sr. [REDACTED] consegue pela venda da erva mate o valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por arroba, valor com o qual deveria pagar corretamente os empregados, ainda que por produção, garantindo o salário mínimo; providenciar estrutura para o alojamentos e para a frente de trabalho; fornecer Equipamentos de Proteção Individual, entre outras obrigações inerentes à condição de empregador. Além disso, deveria realizar o transporte da erva o que inclui gastos com combustível e manutenção de veículo, dentre outras atividades próprias de empresário.

Verificadas as notas fiscais de entrada (nº. 000.009) e saída (nº. 000.010) da empresa [REDACTED] e Cia Ltda referentes à compra e venda supramencionada, observou-se que [REDACTED] comprou 3.470(três mil, quatrocentos e setenta) kg de erva mate por R\$ 1.179,80 (mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), tendo vendido para a Ervateira [REDACTED] esta erva por R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais). Assim, em um período de trabalho de cinco dias, Clemente conseguiu ganhar R\$ 902,20 (novecentos e dois reais e vinte centavos) com a venda da erva mate para a ervateira. Considerando-se que oito empregados trabalharam nesta tarefa e que o salário correto dos empregados segundo consta na CTPS daqueles que tem registro é de R\$ 642,40 (seiscientos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) o gasto apenas com os salários pagos corretamente, deveria ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de R\$ 5.139,20 (cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos) por mês, e, portanto, R\$ 1.248,80 (mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por semana.

Neste sentido, somente os gastos com o salário dos empregados, sem contar décimo terceiro férias FGTS, entre outros, já seria superior ao valor das verbas recebidas por [REDACTED]. Ressalte-se que esta era a única frente de trabalho conduzida por [REDACTED]. Assim, com o valor pago pela erva mate pela ervateira [REDACTED] com a utilização de um terceiro intermediário, somente é possível a realização da extração da erva através da utilização de trabalhadores em situação exploratória, com condições precárias de trabalho e direitos trabalhistas e humanos aviltados.

Não há como não considerar o conhecimento da ervateira [REDACTED] destas circunstâncias, já que esta tem pleno conhecimento do preço que paga pela erva mate. Considerando-se estas condições, é possível concluir que o beneficiário do baixo preço alcançado pela erva mate extraída e, portanto, que o beneficiário das condições precárias às quais os trabalhadores são expostos, é a Ervateira [REDACTED], já que o valor que resta para o Sr. [REDACTED] é incapaz sequer de permitir a este que cumpra com o pressuposto básico da condição de empregador traduzido no princípio da alteridade.

Não há, portanto, dado o valor irrisório recebido pelo então intermediário como pagamento pela erva, a existência em sua figura da característica da alteridade, de modo que [REDACTED] este suposto empregador, não possui condições de ser responsável, tendo em vista o valor que recebe pela erva, pelos riscos do empreendimento, sejam eles os custos e resultados do trabalho prestado, ou mesmo riscos decorrentes da sorte do empreendimento.

Destarte, não há como considerar [REDACTED] empresário, sendo desconfigurada a sua posição como empregador. Entende-se, neste sentido, a utilização do intermediário [REDACTED] nestas condições, uma forma de burlar as obrigações decorrentes do princípio da alteridade e, portanto, considera-se a ervateira responsável diretamente pela mão de obra dos trabalhadores.

Entende-se, deste modo, que os empregados estão diretamente vinculados à ervateira, beneficiária direta do trabalho deles, incluindo [REDACTED] cujo trabalho, pela remuneração paga e pelas características de gerenciamento que possui, está vinculado estruturalmente à dinâmica operacional da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com trabalhador na frente de trabalho.



Trabalhador em atividade na frente de trabalho.

Por fim, ressalte-se que segundo depoimentos do procurador e do proprietário da empresa Ervateira [REDACTED] esta possui uma empresa [REDACTED] que presta a ela e com exclusividade, serviços de natureza igual àqueles prestados por [REDACTED]. Afirmaram, ainda, que eles verificam como se dão as condições de trabalho na empresa [REDACTED] exercendo, portanto, poder fiscalizatório no contrato de trabalho.

Neste sentido, pela relação de simbiose que permeia o funcionamento dessas empresas, pode-se considerar que elas constituem empregador único, tendo como uma das atividades fim a extração de erva mate. Desta forma, tratando-se de atividade fim, a extração de erva mate não pode ser terceirizada por este empregador, sendo irregular a intermediação por [REDACTED] ficando, portanto, plenamente configurada a responsabilidade da Ervateira [REDACTED] pelos empregados de cujo trabalho se beneficiou.

Este também é o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da Súmula nr. 331 que dispõe que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

Registre-se que os trabalhadores ocupados no corte de erva mate junto à fazenda do S[...] foram encontrados pela inspeção do trabalho, em condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho. São os empregados em situação irregular:

[REDACTED]
Em razão destas irregularidades, no dia 10/05/2011, foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a [REDACTED] LTDA EPP (CNPJ 03.744.353/0001-94, sediada na Rodovia [REDACTED] por meio do qual, em virtude de ter submetido seus empregados a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condições de trabalho degradante, os signatários se comprometeram a observar diversas obrigações de fazer e não fazer, bem como de realizar o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros, a pagar indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a cada um deles, e indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em vinte parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser revertida a instituição benéfica que será indicada pelo Ministério Público do Trabalho.

Também foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] e com a [REDACTED] e Cia Ltda, com dano moral coletivo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O mesmo ocorreu com o Sr. [REDACTED] que irá pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais a título de dano moral coletivo).

As rescisões dos termos de contratos de trabalho, por sua vez, foram marcadas para o dia 12/05/11, na sede do escritório de contabilidade Modelo, em General Carneiro, oportunidade na qual, além da realização dessas, também ocorreu a entrega dos autos de infração a seguir relacionados.

5.1 – Dos Autos de Infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador:	[REDACTED] & [REDACTED] TDA EPP	CNPJ 03.744.353/0001-94	
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 019231628	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 019231636	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 019231679	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 019231661	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			separados por sexo.	5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	019231687	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	019231695	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	019231709	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	019231717	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	019231725	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	019231733	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	019231741	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	019231750	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	019233268	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			refeição aos trabalhadores.	5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	019232276	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	019232284	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	019232292	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	019232306	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	019232314	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	019232322	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	019232331	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	019232349	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
22	019232357	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	019232365	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	019231610	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	019231644	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados vinte e cinco autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

5.2.1- Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador deixou de fornecer camas no alojamento e forneceu camas em desacordo com o disposto no item 31.23.5.1 da NR-31 aos empregados em atividade de extração de erva mate, nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC .

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede levantada (o mais próximo da entrada da propriedade) e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva (o que fica mais distante da entrada da propriedade).

As camas do alojamento situado mais distante da entrada da propriedade estavam dispostas uma grudada à outra, ou seja, há uma distância menor do que um metro entre uma e outra. Já no alojamento situado mais próximo a entrada da propriedade não havia camas e os trabalhadores eram obrigados a dormir em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

colchonetes em péssimo estado de conservação (sujos e rasgados) dispostos em cima de uma estrutura antigamente utilizada para serraria ou carpintaria.



Colchonete improvisado sobre mesa de serra circular desativada. Distribuição irregular das camas dos trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231628, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.2- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

O GEFM observou que o empregador deixou de disponibilizar armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos empregados em atividade de extração de erva mate, nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede levantada(o mais próximo da entrada da propriedade) e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva (o que fica mais distante da entrada da propriedade).

Os empregados deixavam seus pertences espalhados pelo alojamento, em cima das camas ou colchonetes (conforme o caso), sobre cordas estendidas no teto ou então jogados pelo chão, pois não havia armários para este fim.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Visão interna do alojamento de três trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231636, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.3- Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Foi constatado pela equipe de fiscalização que o empregador disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança aos empregados em atividade de extração de erva mate, nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários, um situado mais próximo da entrada da propriedade e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva, situado mais distante da entrada da propriedade.

O alojamento situado mais próximo da entrada da propriedade só possuía uma parede completa e é coberto por telhas de amianto, ficando as demais laterais abertas (formato de um "L"). O local é um galpão rústico, que parece ser uma antiga serraria, e não possui portas ou janelas, ficando completamente desprotegido. Tal fato ocasiona a entrada de chuva, vento, animais e pessoas não autorizadas, gerando riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Visão lateral do alojamento de três trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231679, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.4- Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

Restou evidenciado que o empregador não disponibilizou alojamento separado por sexo aos empregados em atividade de extração de erva mate nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários, sendo que num deles estavam alojados [REDACTED]

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231661, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

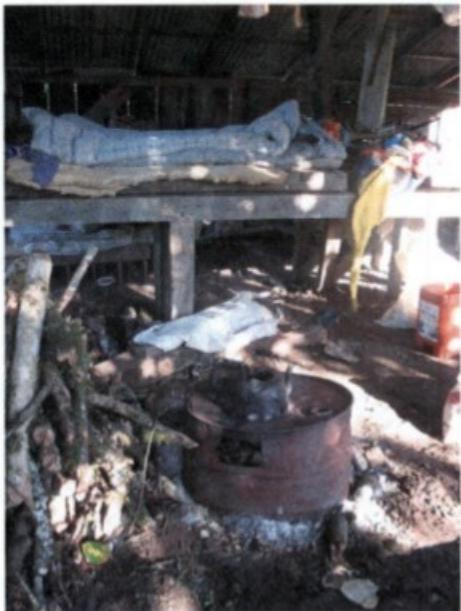
5.2.5- Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Observou-se que, nos alojamentos localizados em São Miguel da Serra/SC, o empregador permitiu a utilização de um fogão improvisado à lenha dentro de cada um dos alojamentos.

Trata-se de um tambor cortado de maneira que a chapa seja constituída por sua tampa. Tal dispositivo ocasiona grande risco, pois os alojamentos são construídos em madeira, material altamente combustível, gerando assim riscos de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



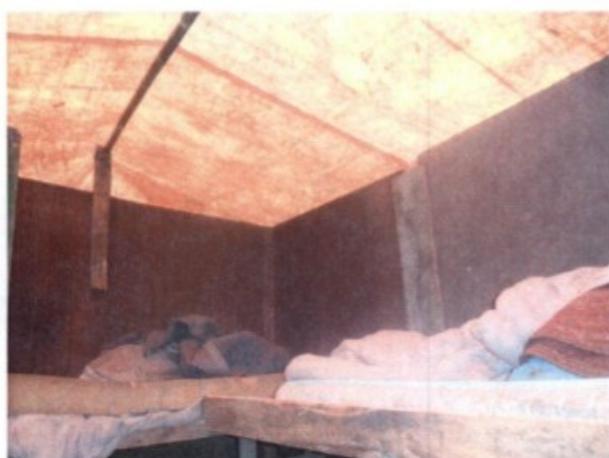
Presença de fogareiro no alojamento.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231687, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.6- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Ficou comprovado pela equipe de fiscalização que, nos alojamentos localizados em São Miguel da Serra/SC, não foi fornecido por parte do empregador roupas de cama apropriadas às condições climáticas locais aos trabalhadores.

As roupas de cama existentes no alojamento estavam sujas, rasgadas e bastante desgastadas pelo uso. Em entrevista com os trabalhadores, estes afirmaram que as roupas de cama foram por eles adquiridas. Ressalte-se que as cobertas utilizadas eram finas e impróprias para enfrentar os rigores do clima vigente nesta época do ano na região que é muito fria (outono).



Teto de lona amarela do alojamento de cinco trabalhadores, sem o fornecimento de roupas de cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231695, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.7- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se que, nos alojamentos localizados em São Miguel da Serra/SC, não foi disponibilizado por parte do empregador água potável para uso dos trabalhadores, que eram obrigados a retirar a água para seu consumo de fontes próximas aos alojamentos e sem a garantia de sua limpeza e potabilidade, por não ser fornecido qualquer outro tipo de água no local.



Trabalhador obtendo água para consumo.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231709, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.8- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O GEFM constatou que, nos alojamentos localizados em São Miguel da Serra/SC, não foi disponibilizado por parte do empregador o material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ressalte-se que se trata de local de difícil acesso, gerando assim grandes riscos adicionais aos trabalhadores em caso de ocorrência de acidentes de trabalho.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231717, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5.2.9- Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

Observou-se que, nos alojamentos localizados em São Miguel da Serra/SC, não foi disponibilizado por parte do empregador, recipientes para a coleta de lixo. Os trabalhadores são obrigados a conviver com lixo espalhado pelo chão, gerando um ambiente com falta de higiene e propício a atração de animais silvestres, especialmente ratos que podem transmitir diversas doenças.



Trabalhadores reunidos no alojamento, sem recipientes para coleta de lixo.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231725, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.10- Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Foi comprovado pela fiscalização que o empregador deixou de fornecer aos empregados em atividade de extração de erva mate, nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC, as ferramentas de trabalho.

Conforme entrevista realizada com os trabalhadores e ausência de documentação que comprovasse a aquisição pelo empregador, os empregados foram obrigados a comprar os facões necessários ao corte e desgalhamento de erva mate, as esporas utilizadas para subir nas árvores e cortar os galhos mais altos, além das limas utilizadas para afiar os facões.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231733, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.11- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador deixou de fornecer aos empregados em atividade de extração de erva mate, nas frentes de trabalho localizadas em São Miguel da Serra/SC, equipamento de proteção individual (EPI) adequados ao risco da atividade.

A atividade de extração de erva mate é desenvolvida pelo corte em altura dos galhos da planta, seu desgalhamento, desfolhagem e acondicionamento em fardos.



Trabalhadora em atividade na frente de trabalho, sem EPI. EPI adquirido com recursos do próprio empregado.

A empresa não fornece botas, capacetes, óculos e luvas de proteção e nem cintos de segurança para trabalho em altura. Os empregados utilizam apenas botas (de borracha ou couro) e adquiridas com seus próprios recursos. Não utilizavam além das botas nenhum outro EPI, ficando assim expostos a riscos de ferimentos e escoriações na cabeça pela falta de capacetes adequados; riscos de ferimentos nas mãos pela não utilização das luvas de proteção e ferimentos nos olhos ocasionados pela falta dos óculos de proteção.

Também a não utilização de cinto de segurança expõe o trabalhador a risco acentuado de queda, uma vez que, para realizar o corte é obrigado a se segurar na árvore com uma das mãos e com a outra efetuar o corte com o uso do facão em uma posição ergonomicamente inadequada, com torção de tronco e desequilíbrio do corpo. Durante inspeção de documentos, a empresa não apresentou os recibos de aquisição de botas, luvas, óculos, capacetes e cintos de segurança.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº019231741, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.12- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

A empresa fiscalizada deixou de disponibilizar instalações sanitárias, nas áreas de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No local existiam dois alojamentos muito precários, distantes entre si, e nenhum deles possui instalações sanitárias compostas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios ou chuveiros.



AFT obtendo termo de declarações da trabalhadora, que confirma a ausência de Instalações sanitárias.

Os empregados eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem nenhuma higiene e privacidade. Além disso, a ausência de chuveiro obriga os empregados a se banhar nas águas de rios ou córregos próximos ao local, com água muito gelada e com risco de contração de doenças. Como o local não possuía lavatório, os trabalhadores de um dos alojamentos improvisaram um local para asseio das mãos, dispondo no chão de terra uma embalagem reaproveitada de agrotóxico como balde e colocando um sabonete no chão.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231750, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.13- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeições, nas áreas de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva, não havendo local apropriado para refeições, pois não havia mesas, assentos, água potável, depósito de lixo com tampa e boas condições de higiene e conforto, fazendo com que os empregados comessem em qualquer lugar, improvisando tonéis ou toretes de madeira para sentar ou sentando diretamente no chão de terra, além de comerem com o prato no colo, sem apoio adequado, gerando riscos ergonômicos e de contaminação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Visão externa do alojamento de cinco trabalhadores, sem local adequado para refeições.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019233268, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.14- Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar lavanderia na área de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede levantada e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva, não havendo nenhuma lavanderia.



Ausência de lavanderia.

Não havia tanque e água para higienização de suas roupas pessoais e de trabalho. Os trabalhadores estavam alojados no local e não possuíam local adequado para lavar suas roupas pessoais e de trabalho, sendo obrigados a procurar rios e riachos próximos da propriedade rural para tal finalidade, ou então permanecer com suas roupas sujas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232276, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.15- Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

O GEFM observou que o empregador manteve as áreas de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC, sem boas condições de asseio, higiene e segurança.

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede levantada e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva.

O local estava sujo, com muito lixo espalhado (dejetos orgânicos e restos de alimentos), inclusive sem fossa séptica para destino adequado do esgoto, ocasionando riscos de contaminação e contração de doenças.



Alimentos expostos no alojamento, sem condições de higiene.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232284, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.16- Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Ficou comprovado que o empregador manteve as áreas de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC, sem qualquer tipo de piso.

No local existiam dois alojamentos precários. O alojamento situado mais próximo à entrada da propriedade foi improvisado em um galpão rústico, que apresenta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ser uma antiga serraria, constituído de piso de terra, o que gera falta de higiene e risco de contração de doenças.



Visão frontal do alojamento de cinco trabalhadores, sem piso adequado.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232292, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.17- Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Constatou-se que o empregador manteve as áreas de vivência dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC, sem iluminação adequada.

No local existiam dois alojamentos precários, que não possuíam iluminação elétrica, gerando desconforto e riscos principalmente no período noturno.



Visão interna do alojamento de três trabalhadores, sem iluminação elétrica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232306, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.18- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatórios, vasos sanitários, mictórios e chuveiros, nas frentes de trabalho dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.

Na atividade de extração de erva mate, em diversos locais da propriedade rural, os trabalhadores eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem nenhuma higiene e privacidade. Além disso, a ausência de chuveiro obriga os empregados a se banhar nas águas de rios ou córregos próximos ao local, com água muito gelada e com risco de contração de doenças.



Procurador do Trabalho obtendo depoimento do trabalhador, que confirma a ausência de instalações sanitárias.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232314, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.19- Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Restou evidenciado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para a guarda e conservação de alimentos para os trabalhadores em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Alguns trabalhadores se utilizavam de um baú de madeira sobre o piso, construído por eles mesmos, para guardar os alimentos, além de pendurar linguiças e outros gêneros alimentícios em cordas sobre o fogareiro para defumar, pois não possuíam local adequado para tal finalidade.

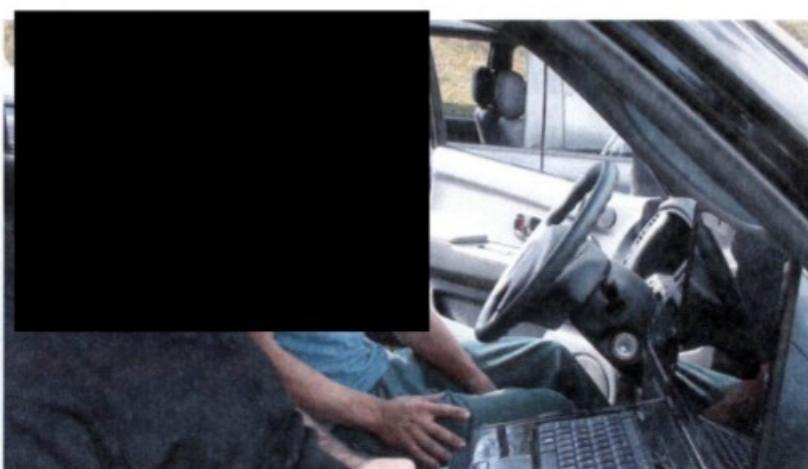


Alimentos expostos, sem condições de higiene.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232322, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.20- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Observou-se que o empregador deixou de disponibilizar abrigo que proteja os trabalhadores contra intempéries, nas frentes de trabalho dos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC. A atividade de extração de erva mate se desenvolve em diversos locais da propriedade rural, logo os trabalhadores que estão em frentes de trabalho distantes dos alojamentos são obrigados a se alimentar em locais sem proteção, especialmente em dias chuvosos.



Procurador do Trabalho obtendo depoimento do trabalhador, que confirma a ausência de abrigos na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232331, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.21- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Ficou comprovado pela fiscalização que o empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos pelos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.

No local existiam dois alojamentos precários. No alojamento situado mais distante da entrada da propriedade rural os trabalhadores utilizavam uma embalagem vazia de agrotóxico para coletar água para consumo em uma nascente da região, além de utilizá-la também para armazenar a referida água.



Embalagem vazia usada para retirar e armazenar água.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232349, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.22- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo das refeições aos empregados em atividade de extração de erva mate, na localidade de São Miguel da Serra/SC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Ausência de local para preparo de refeições.

No local existiam dois alojamentos precários, um deles com apenas uma parede levantada e o outro improvisado com tapumes de madeira dentro de uma carreta automotiva e em nenhuma parte da propriedade existia local adequado para preparo de refeições constituído de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232357, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.23- Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

Foi comprovado, nas frentes de trabalho, através de verificação física, no dia 08.05.2011, domingo, em plena atividade laboral os empregados que trabalham na extração da erva mate.

Tais trabalhadores estavam instalados na zona rural, em local de difícil acesso aos centros urbanos, inclusive não sendo o local servido por transporte público coletivo, dependendo de veículo fornecido pelo empregador para se deslocarem até suas residências na cidade de Cruz Machado, no estado do Paraná. Por não se tratar de atividade de natureza essencial cuja interrupção venha causar prejuízo manifesto ao empregador ou de natureza impressindível, cuja realização não possa sofrer interrupção de continuidade, o empregador incorreu, desta forma, em infração.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019232365, por desrespeito ao art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.24- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores encontrados na frente de trabalho relataram que estavam no local há, aproximadamente, uma semana, dividido em dois alojamentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

precários, onde dormiam três trabalhadores em um e cinco em outro, o que foi confirmado por [REDACTED], apontado como o empregador pelos empregados, e que informou que esses estavam na propriedade desde 02/05/2011. Não obstante a informação dos empregados indicando [REDACTED] como empregador, apenas quatro deles encontravam-se registrados na empresa de [REDACTED] E CIA LTDA. Não estavam registrados os trabalhadores [REDACTED]

Foi solicitado o livro de registro de empregados da empresa [REDACTED] e Cia Ltda, no qual foi confirmada a ausência de registro de tais trabalhadores. Na oportunidade, visou-se e datou-se tal livro às fls.10, primeira em branco, sendo o ultimo registro, às fls. 09, o do empregado [REDACTED] efetuado em 01/01/2011.

Entrevistado, [REDACTED] informou que abriu sua empresa por orientação da empresa Ervateira "Industria de Erva Mate [REDACTED]" que o ajudou na constituição e o ajuda a organizar o trabalho na maioria das frentes em que atua, não sendo o caso desta.

Os proprietários da fazenda onde se realizava o trabalho [REDACTED] por sua vez, segundo [REDACTED], observavam a poda das árvores e a pesagem da erva mate. Ressalte-se que recebem de acordo com a quantidade extraída.

Clemente informou que a erva mate que foi extraída nessa fazenda, neste período, foi vendida para a empresa [REDACTED] & [REDACTED] LTDA EPP (Ervateira [REDACTED]), e que esta erva foi extraída desde que os empregados chegaram a esta propriedade até o dia 06/05/2011. [REDACTED] informou que a erva mate foi comprada do proprietário da fazenda, no pé (ou seja, a responsabilidade da retirada da erva mate é do comprador) por R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) a arroba de erva, tendo sido vendida por R\$ 9,00 (nove reais) a arroba para a Ervateira [REDACTED]

Assim, o Sr. [REDACTED] consegue pela venda da erva mate o valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por arroba, valor com o qual deveria pagar corretamente os empregados, ainda que por produção, garantindo o salário mínimo; providenciar estrutura para o alojamentos e para a frente de trabalho; fornecer Equipamentos de Proteção Individual, entre outras obrigações inerentes à condição de empregador. Além disso, deveria realizar o transporte da erva o que inclui gastos com combustível e manutenção de veículo, dentre outras atividades próprias de empresário.

Verificadas as notas fiscais de entrada (nº. 000.009) e saída (nº. 000.010) da empresa [REDACTED] e Cia Ltda referentes à compra e venda supramencionada, observou-se que [REDACTED] comprou 3.470(três mil, quatrocentos e setenta) kg de erva mate por R\$ 1.179,80 (mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), tendo vendido para a Ervateira [REDACTED] esta erva por R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais). Assim, em um período de trabalho de cinco dias, [REDACTED] conseguiu ganhar R\$ 902,20 (novecentos e dois reais e vinte centavos) com a venda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da erva mate para a ervateira. Considerando-se que oito empregados trabalharam nesta tarefa e que o salário correto dos empregados segundo consta na CTPS daqueles que tem registro é de R\$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) o gasto apenas com os salários pagos corretamente, deveria ser de R\$5.139,20 (cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos) por mês, e, portanto, R\$ 1.248,80 (mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por semana.

Neste sentido, somente os gastos com o salário dos empregados, sem contar décimo terceiro, férias, FGTS, entre outros, já seria superior ao valor das verbas recebidas por [REDACTED]. Ressalte-se que esta era a única frente de trabalho conduzida por [REDACTED]. Assim, com o valor pago pela erva mate pela ervateira [REDACTED] com a utilização de um terceiro intermediário, somente é possível a realização da extração da erva através da utilização de trabalhadores em situação exploratória, com condições precárias de trabalho e direitos trabalhistas e humanos aviltados.

Não há como não considerar o conhecimento da ervateira [REDACTED] destas circunstâncias, já que esta tem pleno conhecimento do preço que paga pela erva mate. Considerando-se estas condições, é possível concluir que o beneficiário do baixo preço alcançado pela erva mate extraída e, portanto, que o beneficiário das condições precárias às quais os trabalhadores são expostos, é a Ervateira [REDACTED], já que o valor que resta para o S[REDACTED] é incapaz sequer de permitir a este que cumpra com o pressuposto básico da condição de empregador traduzido no princípio da alteridade.

Não há, portanto, dado o valor irrisório recebido pelo então intermediário como pagamento pela erva, a existência em sua figura da característica da alteridade, de modo que [REDACTED] este suposto empregador, não possui condições de ser responsável, tendo em vista o valor que recebe pela erva, pelos riscos do empreendimento, sejam eles os custos e resultados do trabalho prestado, ou mesmo riscos decorrentes da sorte do empreendimento.

Destarte, não há como considerar [REDACTED] empresário, sendo desconfigurada a sua posição como empregador. Entende-se, neste sentido, a utilização do intermediário [REDACTED] nestas condições, uma forma de burlar as obrigações decorrentes do princípio da alteridade e, portanto, considera-se a ervateira responsável diretamente pela mão de obra dos trabalhadores.

Entende-se, deste modo, que os empregados estão diretamente vinculados à ervateira, beneficiária direta do trabalho deles, incluindo [REDACTED] cujo trabalho, pela remuneração paga e pelas características de gerenciamento que possui, está vinculado estruturalmente à dinâmica operacional da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



AFT obtendo termo de declarações do trabalhador.

Policial Federal lendo termo de declaração para o trabalhador analfabeto.

Por fim, ressalte-se que segundo depoimentos do procurador e do proprietário da empresa Ervateira Giotti, esta possui uma empresa, [REDACTED] que presta a ela e com exclusividade, serviços de natureza igual àqueles prestados por [REDACTED]. Afirmaram, ainda, que eles verificam como se dão as condições de trabalho na empresa [REDACTED] exercendo, portanto, poder fiscalizatório no contrato de trabalho.

Neste sentido, pela relação de simbiose que permeia o funcionamento dessas empresas, pode-se considerar que elas constituem empregador único, tendo como uma das atividades fim a extração de erva mate. Desta forma, tratando-se de atividade fim, a extração de erva mate não pode ser terceirizada por este empregador, sendo irregular a intermediação por [REDACTED] e ficando, portanto, plenamente configurada a responsabilidade da Ervateira [REDACTED] pelos empregados de cujo trabalho se beneficiou.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231610, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.25- Admitir empregado que não possua CTPS.

Foram encontrados trabalhando na extração de erva mate, dentre outros, os empregados [REDACTED]. Quando solicitado o registro dos empregados em CTPS, este não foi apresentado tendo em vista a informação de que estes empregados não possuem Carteira de Trabalho. Em entrevista, o empregado [REDACTED] informou que na rotina de trabalho dos empregados eles voltam apenas a cada quinze dias para a cidade em uma sexta-feira ou sábado, retornando à frente de trabalho na segunda-feira e que caso queira tirar a Carteira de Trabalho perde uma quinzena de trabalho, pois não dá tempo de retornar com os demais trabalhadores, que voltam para frente de trabalho levados de caminhão na segunda-feira. Em face da inexistência das Carteiras de Trabalho dos referidos trabalhadores, no curso da ação fiscal elas foram produzidas, sob a seguinte numeração: 1) [REDACTED] CTPS n. [REDACTED] Série 0200/SIT/MTE e 2) [REDACTED] CTPS n. [REDACTED] Série 0200/SIT/MTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



AFT obtendo termo de declarações do trabalhador, que confirma não ter CTPS. Emissão de CTPS.

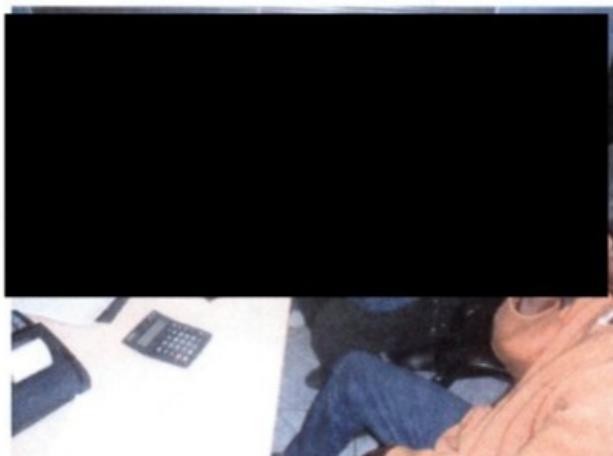
Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 019231644, por desrespeito ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3 - Entrega dos Autos de Infração:

Em 12.05.2011, foram entregues vinte e cinco autos de infração lavrados em face de Giotti e Basi Ltda EPP, na sede do escritório de contabilidade Modelo, em General Carneiro, sendo os mesmos recebidos pelo próprio Sr. [REDACTED], sócio administrador.

5.4 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho:

Na data e no local supracitados também foram feitas as rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho.



Trabalhador rescindindo contrato de trabalho e recebendo as verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em razão das em condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho.

É o relatório.

Brasília, DF, 18 de maio de 2011.

[Redacted]

[Redacted]